



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

147/90

LEI Nº 147/90, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Parauapebas relativo ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão calculadas segundo os preços vigentes no mês de agosto e projetados até o mês de dezembro do ano de 1990, mediante correção pelos índices oficiais relativos a preços, salários no que couber.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D Qd. 37 Lote Especial - Telefones: 346 - 1005 - 546 - 1418 CEP. 68.305

Faisal Salmen  
Prefeito Municipal de Parauapebas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faissal Salmen

Fl. 02

as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

Parágrafo Único - os investimentos em fase de execução, terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorizado das receitas e despesas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária disporá sobre a origem, natureza e destinação das operações de crédito.

## CAPÍTULO II

### DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 7º - Em cumprimento ao disposto no art. 208 da Constituição do Estado e art. 29 de seu ato das Disposições Transitórias, fica estabelecido que:

I - a admissão de pessoal aprovado em concurso público, só poderá ocorrer quando o referido evento tiver sido realizado em exercício anterior a 1991, desde que vigente ou com validade prorrogada, para os cargos da administração pública.

II - a realização de concurso público se efetivará para os empregos permanentes do quadro de pessoal da Prefeitura, bem como para o grupo do magistério.

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D Qd. 37 Lote Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346 - 1418 CEP. 68 505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 03

Parágrafo 1º - fica autorizada, nos termos do art. 208, parágrafo único, II, da Constituição Estadual, a concessão de qualquer vantagem e de aumento da remuneração dos servidores civís, ativos e inativos, em níveis acima dos utilizados para o reajuste ou reposição salarial, respeitado o limite da evolução da receita corrente em relação a ultima data base.

Parágrafo 2º - fica autorizada a Lei Orçamentária a prover dotação suficiente para atender os acréscimos das despesas decorrentes do aqui disposto.

Art. 8º - A Lei Orçamentária não consignará ajuda financeira a empresa de fins lucrativos, a qualquer título, salvo quando se tratar de subvenção autorizada em Lei específica.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as prioridades estabelecidas para os setores constantes do anexo desta Lei, sem prejuízo de outras a serem definidas na Lei Orçamentária.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal destinará recursos da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

TODOS POR



Parauapebas

Rua D Qd. 37 Lote Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346 - 1418 CEP. 68 505

Faisal Salmen  
Prefeito Municipal de Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 04

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social compreen  
derá todos os órgãos e entidades da administração direta e in  
direta, bem como fundos e fundações, que desenvolvam ações nas  
áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social contará  
com recursos provinientes:

I - das receitas próprias dos órgãos, fundos e en  
tidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata  
este artigo;

II - dos recursos transferidos do Governo Federal  
pelo Sistema Único de Saúde;

III- de transferências do Orçamento Fiscal;

Parágrafo Único - os recursos provinientes do Sis  
tema Único de Saúde serão aplicados de acordo com o plano de  
aplicação previamente definido.

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social deverá  
destinar no mínimo 30% (trinta por cento) para a saúde.

Art. 14 - A programação voltada à assistência social,  
deverá ter como objetivo final a promoção da participação do in  
divíduo na vida econômica e social da comunidade da qual f a z  
parte.

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D Qd. 37 Lote Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346 - 1418 - 68 505

Faisal Salmen  
Prefeito Municipal de Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Adm. Faisal Salmen

Fl. 05

CAPÍTULO III  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de Leis dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - criação de novas taxas e ampliação da base de cálculo das já existentes;

II - outras alterações no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da segurida de social, a discriminação da despesa far-se-á nos moldes da Lei nº 4320/64, indicando-se para cada uma no seu menor nível :

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Caso o projeto de Lei Orçamentária nã o

TODOS FOR



Parauapebas

Rua D Qd. 37 Lote Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346 - 1418 CEP. 68 505



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

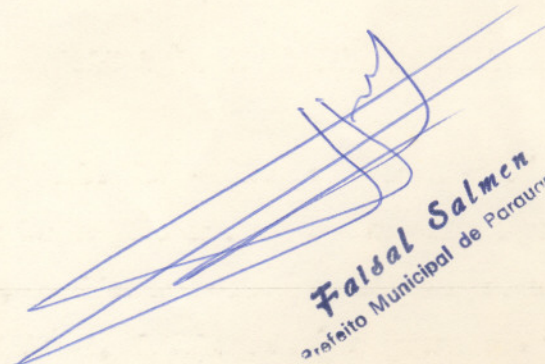
Adm. Faisal Salmen

Fl. 06

seja aprovado até 31 de dezembro de 1990, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do to tal de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada con forme os parâmetros de receita arrecadada e índices oficiais de correção, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, sendo ve dado o início de qualquer projeto novo.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e no venta (1990).

  
**Faisal Salmen**  
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D Qd. 37 Lote Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346 - 1418 CEP. 68 505